

PROCESSO Nº SEI-150001/000119/2021 - AUTORIZO, a cessão da servidora BRUNA WERNECK CANABRAVA, ID Funcional nº 5029621-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, para a Prefeitura Municipal de Nilópolis/Secretaria Municipal de Educação, a fim de ocupar o cargo de Coordenadora de 1ª e 2ª Ciclos do Ensino Fundamental, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-360021/00067/2021 - AUTORIZO a cessão do servidor DANIEL COELHO DE CARVALHO MONTALVÃO, Inspetor de Polícia, ID Funcional 43208930, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Secretaria de Operações Integradas/SEOPCI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante os termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 30/2017, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação.

PROCESSO Nº SEI-330027/000162/2021 - AUTORIZO a permanência da cessão do servidor LUIS HENRIQUE LOFIOE, ID Funcional nº 5455413-3, do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, na Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-330018/000110/2021 - AUTORIZO a cessão do servidor EDSON RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Analista de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional nº 4436046-0, do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, para a Secretaria de Estado das Cidades, com validade a contar de 22 de abril de 2021.

Id: 2317378

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

DE 14/05/2021

PROCESSO Nº SEI-150015/000007/2021 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor Administrativo Id. 16493878 e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 46 Id. 16793144; **RATIFICO** a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a Prestação dos Serviços discriminados no Termo de Referência inserido neste procedimento, através do Id. 15949365, seja adjudicado à empresa ZENITE SISTEMAS LTDA, com enquadramento em inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I, do Art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016; **APROVO** a realização da despesa no valor total de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), valor este necessário para cobrir o período de 12 meses da prestação dos serviços e a emissão da Reserva de Dotação no valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), para cobrir as despesas com o primeiro mês da prestação dos serviços;

Id: 2317053

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 14/05/2021

PROCESSO Nº SEI-120211/000550/2020 - HOMOLOGO o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, na contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber: Lote 1- Licenciamento de uso de softwares; e Lote 2- Prestação de serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades por um período de 12 (doze) meses, a favor da empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.139.773/0001-68)

Id: 2317125

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIROATO DO PRESIDENTE
DE 14.05.2021

INSTAURA tomada de contas visando à quantificação do dano e identificação dos responsáveis pelo quantitativo inferior de postos de trabalho e a apuração dos fatos relativos ao Contrato nº 058/2011 e seus termos aditivos, celebrado junto à empresa Proli S/A Ltda, em atendimento à determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE nº 109.222-1/2016, com base no art. 5º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017. Proc. nº SEI-150023/000397/2021.

Id: 2317221

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 11.05.2021

PROC. Nº SEI-150135/000013/2021 - URSULA SIMONE DA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 4379840-3, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/07/2011 a 08/07/2016.

PROC. Nº SEI-150039/000033/2021 - LUIZ CLAUDIO FRANCISCO, ID Funcional nº 5030005-9, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 21/05/2014 a 19/05/2019.

PROC. Nº SEI-150030/000549/2021 - MIRIAN DAFON COSTA, ID Funcional nº 5028443-6, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/04/2014 a 02/04/2019.

Id: 2317223

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 14.05.2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040063/000528/2021, **DECIDE**.

PROCESSO Nº E-04/211/1710/2018 - AUTO POSTO MASTER DO FONSECA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 171/174, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/230025/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 161/163, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/007/11520/19 - JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 169/172 pela ocorrência parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/02239/2019 - AUTO POSTO CREMONEZE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 82/85, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/20071/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 279/281, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/2570/2018 - TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 227/231, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/034/104022/2018 - COMEMORARE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 60/63, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/3244/2020 - MRS LOGISTICA S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 205/206 pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/112779/2012 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 491/494 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/038/100089/2018 - EISA ESTALEIRO ILHA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 160/165 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/008/385/2020 - POSTO MCA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 62/65, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/230066/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 244/246, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/230067/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 287/289, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/230029/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 161/163, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/230002/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 276/278, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/039/100187/2018 - QUALITY IN TABACOS IND E COM DE CIGARROS E IMPOR EXPORT LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 277/282, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/036/19/2019 - EUTELSAT DO BRASIL LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 292/295 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/041/1276/2018 - ALAN ZISMAN - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica, no sentido da ocorrência da **IDENTIDADE DE LITÍGIOS** (fls. 175/177), **DECLARO A PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984.

PROCESSO Nº E-04/211/646/2019 - FURREPA S BIJUTERIAS PRESENTES LTDA - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica, no sentido da ocorrência da **IDENTIDADE DE LITÍGIOS** (fls. 90/93), **DECLARO A PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984.

PROCESSO Nº E-04/230028/2012 - DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 161/163, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/19507/2019 - AUTO POSTO RONDÔNIA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 242/245, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/038/100235/2018 - GE OIL E GÁS DO BRASIL LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 220/225 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/020559/2019 - PIRAQUARA AUTO POSTO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 75/78, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/4504/2019 - AMBEV S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 268/273, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/035/228/2016 - INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE UTENSÍLIOS PESSOAIS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 494/498, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/003/1449/2016 - ALG POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 77/80, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/038/144/2019 - BALL BEVERAGE CAN SOUTH S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 104/106, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/022/1042/2017 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 140/145, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/10980/2019 - NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 212/214 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/022/1044/2017 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 137/142, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/022389/2019 - AUTO POSTO CREMONEZE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 74/77, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/001112/2020 - MOTEL FINA FLOR LTDA EPP - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 54/58, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/19305/2019 - AMBEV S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 293/298, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/022/1040/2017 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 175/180, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/112780/2012 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 541/544 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/009742/2020 - MATO ALTO COMÉRCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 77/81, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/007/2323/2019 - RECORD ASSESSORIA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 180/184, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/036/20/2019 - EUTELSAT DO BRASIL LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 366/369 pela ocorrência Parcial de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA PARCIAL DE OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/038/154/2017 - BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 468/471, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/5706/2020 - SUPERMERCADO IRMÃOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 116/121, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/11070/2019 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 117/120, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/19519/2019 - POSTO DE GASOLINA PAMPAS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 272/276, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/022/1041/2017 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 150/155, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/17134/2019 - AMBEV S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 154/159, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/4043/2020 - POSTO VIA LAGOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 97/101, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/10607/2019 - AMBEV S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 154/159, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/038/142/2019 - BALL BEVERAGE CAN SOUTH S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 154/157, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/24049/2019 - AMETISTA POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 83/85, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO A PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/4668/2019 - AMBEV S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 220/225, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/21882/2019 - POSTO NOTA 1000 DE ITABORAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 77/81, pela **INOCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS**, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.